

Projeto de lei 55 / 2015

Proíbe a utilização de cães por empresas de segurança patrimonial privada e de vigilância, para fins de guarda, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a utilização de cães, para fins de guarda, por empresas que prestam serviços de segurança patrimonial privada, de vigilância, ou atividades similares, no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do previsto no "caput" fica vedada a locação, bem como a cessão dos cães em contratos de comodato ou mútuo, para que realizem funções de guarda.

Art. 2º Serão considerados infratores, para fins desta lei:

- o proprietário do animal utilizado para fins de guarda, vigilância e atividades similares;
- II. o proprietário do imóvel guardado ou vigiado;
- III. aquele que realizar contrato de empréstimo, locação, mútuo ou comodato, verbal ou escrito, que de algum modo implique na utilização de cães para atividades de guarda.

Parágrafo único. A multa incidirá sobre todas as pessoas físicas e jurídicas que de algum modo colocaram o animal na situação prevista nessa lei.



Art. 3º A infração ao disposto na presente lei acarretará multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por animal, e será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

- Art. 4º A fiscalização desta lei será feita pelo órgão competente, a quem caberá estabelecer os prazos de defesa e recurso.
- Art. 5º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta dias) a contar de sua publicação.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias suplementadas se necessário.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2015.

ROBERTO TRIPOLI

Vereador / PV



JUSTIFICATIVA

Em várias cidades brasileiras, a população vem repudiando o uso de cães de aluguel por empresas de segurança patrimonial privada. São animais mantidos em ambientes insalubres, como estabelecimentos industriais, obras da construção civil, empresas, estacionamentos, galpões e até em residências desocupadas ou de proprietários ausentes.

Cães solitários, verdadeiros escudos vivos, que tem sua integridade exposta a risco permanentemente. Outro aspecto frequentemente levantado, inclusive por autoridades de vários Estados que vem coibindo essa prática, é a total falta de assistência aos animais. Em muitas empresas, os cães permanecem mal alimentados, sem alojamento que os proteja de intempéries, sem assistência veterinária, explorados até à exaustão, quando vão a óbito ou são descartados e simplesmente substituídos.

Os cães em geral são mantidos confinados em minúsculos canis durante o dia e entregues, no final do dia, aleatoriamente em seus locais de "trabalho", onde atuam justamente no período que deveriam repousar. Muitos cães são privados da exposição ao sol.

Outra questão a se considerar é o bem-estar psicológico dos animais, treinados para a agressão e sem a construção de laços afetivos com humanos, um aspecto fundamental para o equilíbrio emocional e para a integridade mental dos cães. Muitos desses animais "de aluguel" acabam por apresentar sérios distúrbios comportamentais, terminando eutanasiados.



Mesmo nos raríssimos casos de empresas que tentam reduzir os agravos físicos e psicológicos dos cães "de aluguel", é forçoso reconhecer que a crueldade é inerente à prática, à medida que expõe a integridade física dos animais a riscos permanentes.

Diante de todo o conhecimento científico sobre a senciência animal (capacidade de manifestar sentimentos e emoções) e o imenso aparato técnico disponível no mercado de segurança, é inaceitável a exploração de cães para a suposta garantia da inviolabilidade de patrimônios.

Vale ainda frisar que as empresas privadas de segurança e vigilância podem substituir os cães por vigilantes humanos, esses sim preparados para enfrentar e reagir a ameaças, de forma consentida, e devidamente treinados para o uso de todos os equipamentos e aparatos de segurança disponíveis no mercado.

Diante do exposto, conclamo meus pares a aprovarem com a maior brevidade a lei proposta, para que possamos por fim a mais essa prática cruel envolvendo animais.

ROBERTO TRIPOLI

Vereador / PV